



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 973/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

MENSAGEN Nº 3 2 5 6 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA “AZARIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

20.06.04
[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3256
(29 DE JUNHO DE 2.004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA “AZARIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade destinar um imóvel em concessão para a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA “AZARIAS”**, com o objetivo de que a referida entidade construa um abrigo para crianças e adolescentes visando atender as necessidades do Conselho Tutelar do Nosso Município, mediante futuro Convênio que pretendemos celebrar com a entidade aqui beneficiada.

Destacamos que a construção do abrigo é de fundamental importância para o nosso Município, pois não dispomos de um local similar para abrigar as crianças e adolescentes que costumeiramente são levadas aos cuidados do Conselho Tutelar, o qual sempre vem se socorrendo de entidades de outros Municípios ou de famílias de apoio, bem como, que tal medida irá atender ao Ministério Público local que vem buscando junto ao Conselho Tutelar uma solução como esta.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

UNIVERSIDADE
26
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº
(29 DE JUNHO DE 2.004)

3971/04

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS"**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.864.895/0001-09, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes e consecução de suas atividades assistenciais, nos termos do Processo nº 10481/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 11.952,10m², Sistema de Recreio, Jardim Virgínia, descrito no Artigo 3º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a construção do abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes a entidade beneficiada deverá dar prioridade no atendimento das necessidades do Conselho Tutelar do Município de Caieiras mediante Convênio que será firmado com a Prefeitura.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS"**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Benedito Pedroso da Silva, Sistema de Recreio, Jardim Virgínia Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 11.952,10m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Benedito Pedroso da Silva, onde mede 56,66 metros em reta, daí segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 26,05 metros, daí segue em reta com distância de 149,18 metros, daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em reta com distância de 7,00 metros, daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta com distância de 30,00 metros sempre confrontando com a Rua Benedito Pedroso da Silva; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 101,50 metros, confrontando com o lote 09C da quadra B; do lado esquerdo mede 141,50 metros confrontando com os lotes 8D, 8C, 8B e 8A da quadra C e mais 90,50 metros confrontando com o lote 7B e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº (17 DE FEVEREIRO DE 2003)

Viela existente da quadra C, nos fundos mede 38,00 metros, confrontando com Vicente Rosa dos Santos, perfazendo uma área total de 11.952,10m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS"**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 29 de Junho de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/03

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA “AZARIAS”.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “AZARIAS”**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.864.895/0001-09, neste ato representada por sua presidente Sra. **LÍGIA CRISTINA MARINS CARDOSO**, denominada **CONCESSIONÁRIA**, , firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um abrigo para o acolhimento de crianças e adolescentes e consecução de suas atividades assistenciais, um imóvel de propriedade do Município com área de 11.952,10m², localizada no Sistema de Recreio, Jardim Virgínia, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Benedito Pedroso da Silva, onde mede 56,66 metros em reta, daí segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 26,05 metros, daí segue em reta com distância de 149,18 metros, daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em reta com distância de 7,00 metros, daí deflete à direita em ângulo reto e segue em reta com distância de 30,00 metros sempre confrontando com a Rua Benedito Pedroso da Silva; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 101,50 metros, confrontando com o lote 09C da quadra B; do lado esquerdo mede 141,50 metros confrontando com os lotes 8D, 8C, 8B e 8A da quadra C e mais 90,50 metros confrontando com o lote 7B e Viela existente da quadra C, nos fundos mede 38,00 metros, confrontando com Vicente Rosa dos Santos, perfazendo uma área total de 11.952,10m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Concessionária, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº (17 DE FEVEREIRO DE 2003)

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº (17 DE FEVEREIRO DE 2003)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Após a construção do abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes a **CONCESSIONÁRIA** deverá dar prioridade no atendimento das necessidades do Conselho Tutelar de Caieiras mediante Convênio que será firmado com a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, de de 2003

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL COMUNITÁRIA "AZARIAS"
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Dr. Francisco Carlos Lupianha

2ª. _____
Maria Helena de Alencar Faria Silva